



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª

Orçamento do Estado para 2026

Elimina o fator de sustentabilidade e outras penalizações aos montantes das pensões antecipadas e recalcula os montantes das pensões dos trabalhadores que já acederam à reforma

Proposta de Aditamento

TÍTULO IV

Disposições relativas à Segurança Social

Artigo 38.º-A

Elimina o fator de sustentabilidade e outras penalizações aos montantes das pensões antecipadas e recalcula os montantes das pensões dos trabalhadores que já acederam à reforma

1- É revogado o art.º 35.º Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio e o art.º 64.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, eliminando as penalizações referentes ao fator de sustentabilidade.

2- O artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 36.º

Montante da pensão antecipada

1. (...).
2. Revogado.
3. Revogado.

4. (...).
5. (...).
6. (...).
7. (...).
8. (...).

[...]»

3. O artigo 37.º -A do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 37.º-A

Aposentação antecipada

- 1.(...).
2. O valor da pensão de aposentação antecipada prevista no número anterior é calculado nos termos gerais.
3. Revogado.
4. (...).
5. (...).

[...]»

4. São recalculadas as pensões antecipadas dos trabalhadores que, estando já reformados, à data da reforma antecipada preenchessem um dos seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 60 anos e, pelo menos, 48 anos civis com registo de remunerações relevantes para o cálculo da pensão;
- b) Ter idade igual ou superior a 60 anos e, pelo menos, 46 anos civis com registo de remunerações relevantes para o cálculo da pensão e que tenham iniciado a sua carreira contributiva no Regime Geral de Segurança Social ou na Caixa Geral de Aposentações em idade inferior a 17 anos;
- c) Ter, pelo menos, 60 anos de idade e que, enquanto tiverem essa idade, tenham completado, pelo menos, 40 anos civis com registo de remunerações relevantes para o cálculo da pensão.
- d) Regime de antecipação da idade de pensão de velhice, por motivo da natureza especialmente penosa ou desgastante da atividade profissional

- e) Medidas temporárias de proteção específica a atividades ou empresas por razões conjunturais;
- f) Regime de antecipação da pensão de velhice nas situações de desemprego involuntário de longa duração.

5 - O disposto no presente artigo aplica-se a todas as reformas antecipadas, independentemente do regime ao abrigo do qual foram requeridas.

Assembleia da República, 7 de novembro de 2025

Os Deputados,

Paulo Raimundo; Paula Santos; Alfredo Maia

Nota Justificativa:

Desde 2017 que PCP apresenta propostas para a eliminação da penalização do fator de sustentabilidade nas pensões dos trabalhadores que, à data da reforma antecipada, preenchem os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 126-B/2017, de 6 de Outubro para a exclusão da aplicação do fator de sustentabilidade, ou quando atingissem a idade normal de reforma.

Trata-se de uma injustiça que é preciso corrigir, pelo que o Grupo Parlamentar do PCP propõe a eliminação das penalizações nas situações em que os trabalhadores, à data da reforma antecipada, já preenchem os requisitos previstos em diplomas mais recentes, designadamente o Decreto-Lei n.º 126-B/2017, de 6 de outubro, o Decreto-Lei n.º 73/2018, de 17 de setembro, o Decreto-Lei n.º 119/2018, de 27 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 108/2019, de 13 de agosto.

Assim, ainda que não se faça uma aplicação retroativa, garante-se que o critério das muito longas carreiras contributivas vale também para quem já se aposentou, que passará auferir a sua pensão com o valor que teria se se reformasse após a entrada em vigor de diplomas mais recentes – sem penalizações.

Além disso, para quem acedeu à reforma antecipada, independentemente do regime ao abrigo do qual a requereu (flexibilização, desemprego de longa duração ou outros), não preenche os requisitos desses diplomas e tenha, entretanto, atingido a idade normal de acesso à reforma, pode ver a penalização do fator de sustentabilidade ser eliminada.

Esta eliminação é automática para quem já atingiu a idade da reforma, mas também se verifica para aqueles que venham a atingi-la no futuro.

Consideramos que a eliminação das penalizações para estes trabalhadores se insere no respeito que lhes é devido, pelo contributo que já deram ao país, à produção de riqueza e ao sistema público da Segurança Social.

É um contributo fundamental na valorização do trabalho e dos trabalhadores, na defesa da dignidade de todos aqueles que têm uma vida inteira de trabalho.